



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a
RESOLUÇÃO Nº 1/2024-CONSUP-REI, de 23 de janeiro de 2024.

Bento Gonçalves, janeiro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	4
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR.....	4
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	4
CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO.....	6
CAPÍTULO III DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS.....	7
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.....	9
Seção I Dos Cursos Técnicos Integrados.....	9
Seção II Dos Cursos Técnicos Integrados à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.....	10
Seção III Dos Cursos Técnicos Subsequentes.....	12
Seção IV Dos Cursos Técnicos Concomitantes.....	13
CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VII Dos Cursos de Formação Pedagógica para Graduação Não Licenciados.....	16
CAPÍTULO VIII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
Seção I Dos Programas de Pós-Graduação.....	17
CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS E COLEGIADOS.....	17
CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DOS CURSOS.....	19
CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	20
TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	20
CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES.....	20
CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS.....	21
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, INGRESSO DE DIPLOMADOS, ESTUDANTES VISITANTES, TROCA DE TURMA E TRANSFERÊNCIA.....	22
Seção I Do Acesso.....	23
Seção II Do Ingresso de Diplomado.....	23
Seção III Do Ingresso de Estudante Visitante.....	25
Seção IV Da Transferência.....	25
Seção V Da Troca de Turma.....	27
CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS.....	28
Seção I Da Efetivação da Matrícula.....	29
Seção II Do encerramento de vínculo do estudante com a instituição.....	30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção III Da Renovação da Matrícula.....	31
Seção IV Do Trancamento da Matrícula.....	32
Seção V Do Cancelamento da Matrícula.....	33
Seção VI Do Reingresso.....	33
CAPÍTULO V DO REGIME DE FREQUÊNCIA.....	34
Seção I Da Frequência.....	34
Seção II Do Abono e da Justificativa de Faltas	35
Seção III Dos Exercícios Domiciliares	36
Seção IV Da dispensa da prática de Educação Física.....	38
CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE ESTUDANTIL	38
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	42
Seção I Dos Conselhos Pedagógicos	43
Seção II Da Avaliação no Ensino Médio Integrado.....	43
Subseção I Da Progressão Parcial.....	45
Seção III Da Avaliação no Ensino Técnico Subsequente.....	45
Seção IV Da Avaliação no Ensino Médio Concomitante	46
Seção V Da Avaliação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.....	46
Seção VI Da Avaliação no Ensino Superior.....	47
Seção VII Da Recuperação Paralela.....	48
Seção VIII Das Avaliações de Segunda Chamada	49
Seção IX Dos Estudos Orientados	49
Seção X Dos Procedimentos para Revisão da Correção de Atividade Avaliativa	49
Seção XI Do Aproveitamento de Estudos.....	50
Seção XII Do Aproveitamento na Mobilidade Estudantil	52
Seção XIII Da Certificação de Conhecimentos.....	53
CAPÍTULO VIII DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS	54
Seção I Do Desenvolvimento de Projetos	55
Seção II Do Estágio	56
Seção III Do Estágio Docente Supervisionado dos Cursos de Licenciatura	56
Seção IV Das Atividades Complementares	57
CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	58
CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	59
CAPÍTULO XI DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS	61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS..... 61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º Esta Organização Didática dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos em seus diferentes níveis, formas e modalidades, de acordo com o previsto no Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nos dispositivos da legislação educacional vigente e demais ordenamentos institucionais.

Art. 2º O IFRS desenvolverá, de forma articulada, o ensino verticalizado, tendo as dimensões da pesquisa e da extensão como atividades indissociáveis e instituintes da formação acadêmico-profissional cidadã com a educação integrada em todos os seus níveis, tipos e modalidades, objetivando a promoção do conhecimento científico e da inovação tecnológica pertinentes aos desafios postos à sociedade contemporânea e à formação para o trabalho, numa concepção emancipatória, tendo em vista a sua função social, descrita no Estatuto Institucional.

Art. 3º A concepção Institucional do currículo obedecerá às diretrizes do Estatuto e do Projeto Pedagógico Institucional do IFRS (PPI).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 4º Os calendários acadêmicos dos campi do IFRS deverão conter, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas, as seguintes informações, com a indicação das respectivas datas e prazos:

- I. No mínimo 200 (duzentos) dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres, excluindo-se o período destinado aos exames, quando houver;
- II. Para os cursos de graduação, o regime será semestral, com no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo por ano, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- III. Para os cursos técnicos de nível médio concomitante o regime poderá ser anual ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

semestral;

IV. Para os cursos técnicos subsequentes o regime será semestral, devendo seguir a carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e estar em conformidade com a legislação vigente;

V. Para os cursos técnicos integrados ao nível médio, o regime será anual, podendo ser dividido em 03 (três) trimestres ou 02 (dois) semestres, de acordo com o PPC de cada curso e as particularidades de cada *Campus*;

VI. Para os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o regime poderá ser anual, dividido em 3 (três) trimestres, ou semestral;

VII. Para todos os cursos do IFRS deverá haver um período de férias estudantis anuais e um de recesso acadêmico entre os semestres letivos;

VIII. Para os cursos de Pós-Graduação e cursos de Formação Pedagógica, o regime letivo deverá seguir o previsto no PPC ou documento equivalente;

IX. Eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos podem ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos, desde que devidamente registrados, com a efetiva participação da comunidade acadêmica e objetivos previstos em projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

X. Os eventos acadêmicos, quando contabilizados como dias letivos, não poderão ser computados como carga horária de atividades complementares;

XI. Períodos de matrícula, renovação de matrícula, ajustes de matrícula, trancamento, renovação de trancamento, reingresso, cancelamento de componentes curriculares, aproveitamento de estudos, certificação de conhecimentos, validação de horas complementares e colação de grau;

XII. Prazo de fechamento dos dados referentes ao período letivo, não excedendo 10 (dez) dias úteis após o seu término;

XIII. Feriados, respectivas substituições de dias letivos e recessos acadêmicos;

XIV. Reuniões ordinárias de Conselhos de Classe.

§1º O efetivo trabalho acadêmico caracteriza-se pelas atividades alinhadas aos princípios constantes no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), sempre com frequência exigível e efetiva orientação/supervisão de docentes.

§2º Observadas as normas vigentes, as unidades curriculares, inseridas em cursos de regime curricular de créditos ou módulos, poderão ser integralizadas em períodos inferiores a 200 ou 100 dias, conforme o curso for anual ou semestral respectivamente.

Art. 5º A aprovação do calendário acadêmico de referência, respeitando as especificidades locais, deverá obedecer ao seguinte fluxo Institucional: elaboração pelo Comitê de Ensino (Coen), apreciação no Colégio de Dirigentes (CD) e aprovação no Conselho Superior (Consup).

§ 1º O calendário acadêmico de cada *Campus* deverá ser elaborado pela Diretoria de Ensino,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ouvida a comunidade escolar, e aprovado no Conselho de *Campus* (Concamp), com base no calendário acadêmico de referência, conforme resolução do Consup.

§ 2º As alterações nos Calendários Acadêmicos de cada *Campus* que se fizerem necessárias, no decorrer do período letivo, deverão ser aprovadas pelo Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO II
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 6º Os cursos do IFRS serão organizados em regime de matrícula por série (regime seriado), ou regime de matrícula por componentes curriculares.

Art. 7º O regime seriado, com período anual, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries, percorridas, necessariamente, de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante será sistematicamente matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular previstos para aquele período.

§ 3º No regime seriado não será permitido o cancelamento de componentes curriculares.

Art. 8º O currículo organizado por componentes curriculares, com regime semestral de oferta, quando alterado, terá um período de transição - estabelecido na resolução do Conselho de *Campus*, para cursos técnicos, ou do Conselho Superior, para cursos superiores - ao final do qual, os alunos que ainda não concluíram o curso, deverão migrar, a partir de adaptação curricular, para o currículo cuja alteração foi aprovada e passou a vigor, ficando o currículo anterior à alteração revogado.

§ 1º A matriz curricular dos cursos deverá ser organizada em períodos, cuja sequência de cumprimento é optativa para os estudantes, exceto quando houver pré-requisitos ou correquisitos.

§ 2º A cada novo período letivo o estudante realizará a opção de matrícula em componentes curriculares integrantes da matriz curricular, dentre aqueles que estiverem sendo oferecidos.

§ 3º As matrizes curriculares dos cursos deverão considerar o mínimo necessário de pré-requisitos ou correquisitos, garantindo a flexibilidade curricular.

§ 4º As matrizes curriculares dos cursos deverão prever a carga horária mínima de componentes optativos para a integralização curricular.

§ 5º Será permitido o trancamento de componentes curriculares, em período previsto no calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 6º Quando o estudante for ingressante será permitido o trancamento de até 2 (dois) componentes curriculares matriculados.

§ 7º Será permitido o trancamento de matrícula até a 4ª semana após início das atividades letivas, em data prevista nos calendários acadêmicos dos campi.

CAPÍTULO III
DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS

Art. 9º Os cursos na modalidade presencial desenvolver-se-ão nos turnos da manhã, tarde, noite, ou integral, conforme os respectivos PPCs.

Art. 10. Cada semana letiva será organizada de acordo com o previsto nos PPCs, considerando-se:

I. O *Campus* deverá definir, para os seus cursos com funcionamento no mesmo turno, a mesma hora-aula, que poderá equivaler a 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco) ou 60 (sessenta) minutos;

II. Para os cursos oferecidos em regime integral, ficará estabelecido o limite de até 10 (dez) horas-aula presenciais por dia.

§ 1º Para fins de organização do calendário letivo, poderão haver aulas aos sábados.

§ 2º As demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas no contraturno do curso ou em outros horários previamente estabelecidos.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ter seu turno previsto no PPC.

§ 4º No caso de oferecimento do mesmo curso em turno diferente do PPC original, este deverá ser adaptado e aprovado nas instâncias correspondentes.

§5º Poderá ser adotado um período de aula diferente em situações excepcionais, por exemplo, para permitir a realização de reuniões.

Art. 11. O estudante regularmente matriculado, a partir do segundo período do curso, poderá solicitar, a qualquer tempo, alteração de seu turno de estudos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* não implica pronto atendimento, sendo exigida a justificativa formal, clara e razoável da necessidade da alteração, bem como a existência de vaga e a oferta regular do curso no turno pretendido no âmbito do *Campus*.

Art. 12. O quantitativo de estudantes na matrícula inicial, no primeiro período letivo, em cursos regulares, é regido pelo respectivo PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Parágrafo único. O limite máximo do quantitativo de estudantes na sala de aula em virtude de reprovação, progressão parcial, ingresso por transferência ou ingresso de diplomado, deverá ser definido pelos Colegiados dos cursos.

Art. 13. O número total de estudantes nas turmas de aulas externas, teórico-práticas ou de laboratórios, deverá estar adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

Parágrafo único. No regulamento dos laboratórios deverá constar o número máximo de estudantes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14. Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz, que expressa a formação pretendida no curso.

Parágrafo único. As estruturas curriculares de todos os cursos devem seguir a legislação vigente aplicável.

Art. 15. As estruturas curriculares dos cursos devem conter:

- I. Componentes curriculares obrigatórios, indispensáveis à integralização;
- II. Componentes curriculares optativos nos cursos de graduação;
- III. Atividades de prática profissional vinculadas aos componentes curriculares;
- IV. Outros componentes curriculares que integrem a respectiva estrutura.

§ 1º Entende-se por componente curricular o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, desenvolvido em determinado período letivo, com número de horas prefixado, e ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino, em que se possibilite ao estudante articular vivências de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os componentes curriculares optativos devem ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, dentre aqueles oferecidos no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no PPC, totalizando uma carga horária mínima para a integralização curricular.

Art. 16. Nas matrizes curriculares, será fixado o total de horas-relógio e horas-aula de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e duração, em semestres ou anos, dependendo da periodicidade do curso.

Art. 17. Os cursos poderão ser desenvolvidos na modalidade presencial ou de educação a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

distância.

§ 1º Os cursos desenvolvidos na modalidade de educação a distância deverão contar com a mediação de recursos didáticos, sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação, conforme regulamentação institucional específica.

§ 2º Deverá estar prevista, em cada PPC, na modalidade a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. Avaliações de estudantes;
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos;
- III. Defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos;
- IV. Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 3º Os PPCs na modalidade a distância poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem as atividades de caráter formativo profissional, podendo coincidir com outros momentos antevistos.

CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 18. Os cursos técnicos de nível médio integrado, assim como na modalidade EJA, concomitante e subsequente, estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC) ou o documento que o venha a substituir.

Parágrafo único. A carga horária mínima a que se refere o caput deverá ser, preferencialmente mantida, podendo ser ampliada.

Seção I Dos Cursos Técnicos Integrados

Art. 19. Os cursos técnicos integrados de nível médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma ampla formação integral para a cidadania, em termos sociais, culturais e econômicos, uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados somente poderão ser oferecidos na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

modalidade presencial.

Art. 20. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados, organizada em regime seriado anual, será constituída por componentes curriculares e estruturada em núcleos, conforme a seguinte disposição:

I. Núcleo de base comum: conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, inclusive do nível anterior, como elementos essenciais para a formação integral e o desenvolvimento do cidadão;

II. Núcleo profissional: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deverá compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração máxima de 4 (quatro) anos ou séries.

§ 2º As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 18 (dezoito) componentes por ano letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso, de componentes curriculares que compõem o núcleo profissional, em uma relação de integração com os do núcleo comum.

§ 3º Os componentes da matriz curricular deverão estar articulados, fundamentados na integração interdisciplinar e orientados pelos perfis projetados de egressos, ensejando ao estudante a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 4º Fará parte da matriz curricular a prática profissional, a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Art. 21. Os cursos técnicos de nível médio integrado organizar-se-ão em uma base de conhecimentos humanos, culturais, científicos e tecnológicos, conforme legislação vigente.

Art. 22. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso, não cabendo certificação parcial, em hipótese alguma.

Seção II
Dos Cursos Técnicos Integrados à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 23. Os cursos técnicos integrados de nível médio na modalidade de Educação de Jovens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

e Adultos (EJA), destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, serão planejados de modo a promover uma formação integral e habilitação profissional técnica de nível médio, que possibilitará a qualificação para o mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao Ensino Médio integrado à Educação Profissional na Modalidade EJA serão oferecidos presencialmente ou parcialmente à distância, conforme proposta do PPC.

Art. 24. A matriz curricular dos cursos técnicos integrados de nível médio na modalidade EJA será organizada em período anual ou semestral, constituída por componentes curriculares e estruturada em núcleos, conforme a seguinte disposição:

I. Núcleo de base comum: conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciência humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, inclusive do nível anterior, como elementos essenciais para a formação integral e o desenvolvimento do cidadão;

II. Núcleo profissional: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres e, no máximo, 4 (quatro) anos ou 8 (oito) semestres.

§ 2º Sempre que necessário, serão desenvolvidos, em qualquer período, estudos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de recuperação.

§ 3º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 10 (dez) componentes por período letivo e a necessidade de introdução progressiva dos componentes curriculares do núcleo profissional, desde o primeiro período do curso.

§ 4º Os componentes curriculares que compõem a matriz do curso deverão estar articulados, fundamentados na integração interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao discente a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 5º A prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso deverá constar no PPC.

Art. 25. Os cursos técnicos do Ensino Médio integrado à Educação Profissional na Modalidade EJA estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

com carga horária estabelecida com a na legislação vigente.

Seção III
Dos Cursos Técnicos Subsequentes

Art. 26. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de oferecer ao estudante uma formação profissional técnica que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou de educação a distância.

Art. 27. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes será organizada em regime semestral, constituída por componentes curriculares e estruturada em núcleos, conforme a seguinte disposição:

I. Núcleo de formação geral: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, constituindo-se de uma proposta de revisão de conhecimentos de formação geral que servirão de base para a formação técnica e tendo como elementos indispensáveis o domínio da Língua Portuguesa e os conceitos básicos das Ciências, de acordo com as necessidades do curso;

II. Núcleo profissional: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 2 (dois) semestres e, no máximo, 5 (cinco) semestres, dependendo do curso e do turno em que é oferecido, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo.

§ 3º Os componentes curriculares que compõem a matriz deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 4º Faz parte do PPC a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 5º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive estágio obrigatório,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico, conforme previsto no PPC do respectivo curso.

Art. 28. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes estarão organizados com base na carga horária estabelecida no CNCT.

Seção IV
Dos Cursos Técnicos Concomitantes

Art. 29. Os cursos técnicos de nível médio na forma de concomitância externa, destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formação integral e profissional técnica de nível médio, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os cursos técnicos concomitantes poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou de educação a distância.

Art. 30. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma de concomitância externa será organizada em regime anual ou semestral, estabelecida em componentes curriculares, constituída pelo núcleo profissional correspondente ao eixo tecnológico em que se situa o curso, considerando a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º As matrizes curriculares deverão observar o limite de 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e técnicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 3º Faz parte do Projeto Pedagógico a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 4º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio obrigatório, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso que está, irrevogavelmente, condicionado à conclusão do Ensino Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31. A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais vigentes, bem como o PPI.

Art. 32. Os cursos superiores de tecnologia poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou de educação a distância.

Art. 33. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do Ministério da Educação (MEC) ou o documento que o venha a substituir.

Parágrafo único. A carga horária mínima a que se refere o caput deverá ser preferencialmente mantida, podendo ser ampliada, de acordo com as peculiaridades de cada *Campus*.

Art. 34. A matriz curricular dos cursos superiores de tecnologia será organizada em regime semestral, constituída por componentes curriculares e estruturada em núcleos, conforme a seguinte disposição:

I. Núcleo básico: conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à educação superior como elementos essenciais para a formação humanística e o desenvolvimento profissional do cidadão;

II. Núcleo tecnológico: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deverá compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8(oito) semestres, em função da carga horária e do turno de oferta.

§ 2º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo, oferecidos em turno previsto no PPC.

§ 3º Os componentes curriculares que compõem a matriz deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã, possibilitando a continuação de estudos em nível de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 4º Após a integralização da matriz curricular do curso e a participação em ato solene de colação de grau, o estudante receberá o Diploma de Tecnólogo no respectivo curso.

Art. 35. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º No Projeto Pedagógico de cada curso:

I. Deverá ser destinado o mínimo de carga horária definida no CNCST para o núcleo básico e tecnológico, preferencialmente, reservando uma porcentagem da carga horária para a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso de forma inclusa nos componentes curriculares, para além do estágio obrigatório, caso houver;

II. Poderão ser previstas horas de atividades complementares realizadas por meio do desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa e outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

III. Poderá ser previsto Trabalho de Conclusão de Curso, que será regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A carga horária total do curso deverá observar o mínimo exigido no CNCST, podendo ser superior, de acordo com a particularidade do *Campus*, acrescida, quando houver, da carga horária destinada às atividades complementares, ao estágio obrigatório e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36. Os cursos de bacharelado, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional de nível superior, possibilitando a continuação de estudos em nível de pós-graduação, de forma a contemplar o previsto no Projeto Pedagógico Institucional e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os cursos de bacharelado poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou de educação a distância.

Art. 37. A matriz curricular dos cursos de bacharelado será organizada em regime semestral, estruturada de acordo com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação.

§ 1º Os componentes curriculares que formam a matriz curricular deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de saberes humanos, científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de sua área profissional, que contribuam para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 2º As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar o limite de até 10 (dez) componentes curriculares por semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 38. Os cursos de licenciatura, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional de nível superior, possibilitando a continuação de estudos em nível de pós-graduação, de forma a contemplar o previsto no Projeto Pedagógico Institucional e de acordo com a missão do IFRS, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 39. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura, os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão observar a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou de educação a distância.

CAPÍTULO VII
Dos Cursos de Formação Pedagógica para Graduação Não Licenciados

Art. 40. Os cursos de Formação Pedagógica para graduados não licenciados são destinados a portadores de diploma de graduação que pretendam habilitar-se para a docência na Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* do artigo poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º O diploma de graduação do estudante deverá ser apresentado no ato da matrícula no curso.

§ 3º O estágio supervisionado e/ou projeto de intervenção educativa devem ser compatíveis com a área de graduação.

§ 4º O concluinte do curso fará jus a certificado, no qual constará que o mesmo está apto para a docência na educação Profissional e Tecnológica.

Art. 41. Os projetos pedagógicos dos cursos de Formação Pedagógica para graduados não licenciados deverão observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A organização curricular dos cursos de Pós-Graduação observará as determinações legais previstas na legislação vigente, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos demais documentos institucionais, entre os quais:

- I. Regulamentações para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação, no âmbito do IFRS;
- II. Regulamentações do MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Superior (CAPES) sobre cursos de Pós-Graduação.

Art. 43. Os cursos de Pós-Graduação do IFRS serão organizados em *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Seção I
Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 44. A regulamentação interna da Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* no IFRS será definida por Resoluções do Consup e Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi).

CAPÍTULO IX
DOS NÚCLEOS E COLEGIADOS

Art. 45. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Compete a cada NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares, conforme legislação vigente;
- V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *Campus*, sempre que necessário.
- IX. Elaborar relatório referente às condições ofertadas no quesito acervo bibliográfico, seja físico, virtual ou misto;
- X. Utilizar os resultados das avaliações do curso (CPA, avaliação *in loco* e ENADE) como ferramentas para atualização/alteração de PPC.

Art. 46. O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

consolidação do PPC no âmbito do *Campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. As competências do NDE dos cursos de graduação deverão estar conforme a legislação vigente.

Art. 47. Os NDEs são constituídos por professores do curso designados por Portaria do Diretor-geral do *Campus*, seguindo composição definida pela legislação vigente.

Art. 48. A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo coordenador do curso ao Diretor-Geral do *Campus*, constando a nominata dos membros do NDE e a ata da reunião realizada para esse fim.

Art. 49. A coordenação do NDE será exercida pela coordenação do curso e terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Núcleo sempre que necessário;
- II. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- III. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;
- IV. Coordenar as reuniões do Núcleo.
- V. Realizar Plano de Metas da Gestão do Curso, documentado e compartilhado;

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da Coordenação do Curso.

Art. 50. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. No mínimo, 04 docentes efetivos(as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo, permitidas ilimitadas reconduções;
- III. No mínimo, um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do *Campus*, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- IV. No mínimo, um representante do corpo discente do curso.

Art. 51. Os Colegiados de Cursos devem observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

desenvolvimento de suas atividades.

Art. 52. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se na análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DOS CURSOS

Art. 53. O desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo IFRS deverá ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de garantir a expansão da oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

Art. 54. A regulação dos cursos técnicos e de graduação, bem como o acompanhamento da avaliação destes, será de competência da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional(Prodi) e da Comissão Própria de Avaliação (CPA), em articulação com a Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Parágrafo único. No caso dos cursos de Pós-Graduação, caberá à Proppi a regulação e o acompanhamento da avaliação destes.

Art. 55. Os padrões de qualidade de cursos deverão obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do MEC e da CAPES.

Art. 56. Os cursos serão avaliados de forma sistêmica, tendo por referência:

- I. Análise local do desenvolvimento dos cursos;
- II. Autoavaliação Institucional;
- III. Avaliações de âmbito do MEC;
- IV. Avaliações de âmbito da CAPES.
- V. Relatório de Acompanhamento de Curso - RAC

Art. 57. O relatório derivado da Autoavaliação Institucional, no que se refere à avaliação das condições de ensino, deverá ser ferramenta de gestão, analisado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

todas as instâncias envolvidas

CAPÍTULO XI
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, DE
GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 58. A criação e extinção de cursos técnicos de nível médio e de graduação, observando-se o PDI e o Plano de Ação vigentes, são propostas pelos órgãos colegiados do curso, ou comissão designada para este fim, e pela Gestão do *Campus* e, após aprovação da proposta em âmbito do Concamp, são submetidos ao fluxo de aprovação estabelecidos por Instrução Normativa da Proen e Prodi.

§ 1º Cabe ao Consup aprovar a criação dos cursos de Graduação e ao Concamp aprovar a criação dos cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 2º Cabe ao Consup aprovar a extinção de cursos de Graduação e cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 59. As etapas obrigatórias para a criação e extinção de cursos de Pós-Graduação *Lato e*

Stricto Sensu devem seguir o disposto no:

I – Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do

IFRS ou II – Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato*

Sensu do IFRS e

III – Demais Resoluções do Consup referentes à pós-graduação.

§1º Os fluxos são estabelecidos por Instruções Normativas da Proppi.

§2º A implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu* necessitam de aprovação do Consup.

§3º A implantação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* necessitam de aprovação do Consup e da CAPES.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CAPÍTULO I
DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 60. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes deverão ser desenvolvidas pela Direção de Ensino, Coordenações e Colegiados de Cursos, de forma periódica e sistematizada, em articulação com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Equipes Pedagógicas e de Assistência Estudantil.

Art. 61. São instâncias para o desenvolvimento de ações pedagógicas de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

- I. Observatório de Permanência e Êxito, coordenado pela Proen;
- II. Comissão de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes (CIAAPE)
- III. Equipe Pedagógica;
- IV. Equipe da Assistência Estudantil.
- V. Conselho de Classe;
- VI. Colegiado de Curso;

CAPÍTULO II
DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 62. Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, de cada *Campus*.

§1º Referem-se às informações acadêmicas citadas no caput deste artigo:

- I. Forma de ingresso;
- II. Matrícula e renovação de matrícula;
- III. Registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;
- IV. Aproveitamento de estudos;
- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Trancamento de matrícula e reingresso;
- VII. Cancelamento de matrícula;
- VIII. Cancelamento de componentes curriculares;
- IX. Atestados médicos;
- X. Declaração de nada consta da Biblioteca.

§2º Demais documentos pertinentes à vida acadêmica dos estudantes, com matrícula ativa, poderão ser protocolados, em forma de processo, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, e encaminhados ao setor competente.

Art. 63. O preenchimento do Diário de Classe no Sistema Acadêmico com os dados referentes aos componentes curriculares (frequência, conteúdos ministrados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

atividades desenvolvidas) é de responsabilidade do docente, que deverá manter o registro atualizado semanalmente.

Parágrafo único. As avaliações parciais deverão ter os resultados divulgados aos estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização, e o resultado da avaliação final deverá ser divulgado em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 64. Para fins de reconhecimento de cursos e para registro dos conteúdos e aulas ministradas, os Diários de Classe devem ser assinados pelo docente responsável e entregues em local designado pela Direção de Ensino do *Campus*, conferidos pelo Setor Pedagógico ou similar, em conjunto com a coordenação de curso, e arquivados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, ao final do período letivo, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Único. No caso de interrupção da regência de classe é dever do professor efetuar a entrega do Diário de Classe, devidamente atualizado, assinado, antes da efetivação do seu afastamento.

Art. 65. A documentação dos estudantes com matrícula inativa, seja cancelada ou de egresso, ficará sob responsabilidade do setor definido pelo *Campus*.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, INGRESSO DE DIPLOMADOS, ESTUDANTES VISITANTES, TROCA DE
TURMA E TRANSFERÊNCIA

Art. 66. Entende-se por troca de turma o processo em que o estudante formaliza a solicitação de alteração da turma em que está matriculado, no mesmo período letivo, curso e *Campus* do IFRS.

Art. 67. Entende-se por transferência o processo em que o estudante formaliza a solicitação de troca de curso, de *Campus* ou de instituição de ensino, sem perder a sua condição de estudante, adquirida ao efetuar a matrícula.

Art. 68. Entende-se por ingresso de diplomado o processo em que o portador de diploma de curso superior ou curso técnico de nível médio formalize sua solicitação de matrícula em determinado curso do IFRS.

§ 1º É permitido o ingresso de diplomado do portador de diploma de curso de graduação no mesmo nível de ensino ou nos cursos técnicos de nível médio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

subsequente.

§ 2º É permitido o ingresso de diplomado do portador de diploma de cursos técnicos de nível médio apenas no mesmo nível de ensino.

Art. 69. Entende-se por estudante visitante aquele que está vinculado a uma instituição de ensino, nacional ou internacional, e que realiza atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão no IFRS, sendo orientado por docente do Instituto.

Parágrafo único. Independentemente da atividade acadêmica pretendida, o IFRS receberá estudantes visitantes no âmbito de programas de mobilidade e de convênios de cooperação estabelecidos com outras instituições de ensino.

Art. 70. Define-se como Aluno Especial o estudante, com ou sem vínculo com o IFRS, quematricula-se em Componentes Curriculares ofertados de forma isolada.

Seção I
Do Acesso

Art. 71. As formas de acesso aos cursos do IFRS, em seus diferentes níveis e modalidades, serão regradas em conformidade com a legislação vigente e os seguintes documentos institucionais:

- I. Política de Ingresso Discente do IFRS;
- II. Edital de Processo de Ingresso Discente Unificado.

Parágrafo único. As formas de acesso aos cursos de pós-graduação devem seguir a legislação vigente, os Regulamentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação do IFRS e orientações da CAPES/MEC

Seção II
Do Ingresso de Diplomado

Art. 72. O processo de ingresso de diplomado deverá ser encaminhado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e em editais.

Art. 73. As solicitações de ingresso de diplomado deverão ser atendidas somente após a conclusão dos processos de transferência e mediante a existência de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 74. Nas solicitações de ingresso de diplomado, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, o preenchimento das vagas deverá ser efetivado por processo seletivo que considere, no mínimo, análise de currículo do candidato, sendo os demais critérios definidos em edital.

Art. 75. No ato de solicitação de ingresso de diplomado, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de seu curso de graduação:

I. Diploma;

II. Histórico Escolar;

III. Comprovação de reconhecimento do curso de origem;

IV. Documentação que comprove a revalidação do diploma, caso o curso tenha sido desenvolvido no exterior.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do *Campus*.

Art. 76. O requerimento do interessado será analisado por uma banca específica, presidida pelo Coordenador do Curso e composta por mais dois servidores do *Campus*, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 77. O processo de matrícula para as solicitações de ingresso de diplomado, caso deferidas, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo IFRS.

Art. 78. O candidato às vagas por ingresso de diplomado deverá submeter-se à aceitação das normas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Parágrafo único. Cada *Campus* do IFRS deverá normatizar, através de edital público, os detalhes pertinentes aos processos de ingresso de diplomados.

Art. 79. Compete à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, coordenar os processos de troca de turma, de transferência, de ingresso de diplomado, de estudante partícipe de programa de Mobilidade Acadêmica do IFRS, de ingresso como estudante visitante e de ingresso como aluno especial, sob a orientação da Coordenação de Curso e da Assistência Estudantil, e supervisão da Direção de Ensino, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção III
Do Ingresso de Estudante Visitante

Art. 80. O ingresso de estudantes visitantes, nacionais ou internacionais, será regido por regulamento próprio.

Seção IV
Da Transferência

Art. 81. Para os cursos técnicos de ensino médio integrados, integrados na modalidade EJA. ou concomitante, o pedido de transferência para outras instituições de ensino deverá ser encaminhado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* de origem, ou equivalente, a qualquer tempo.

Art. 82. As solicitações de transferência para Cursos Integrados serão analisadas mediante:

- I. Existência de vaga no ano/série pretendido;
- II. O solicitante ser do mesmo curso ofertado no *Campus* de destino;
- III. Compatibilidade da matriz curricular;

§ 1º Cada *Campus* deverá dispor, em edital próprio, o número de vagas a serem disponibilizadas para o processo de transferência, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico.

§ 2º As solicitações de transferência, em período letivo adiantado, quando houver vaga, poderão ser deferidas sem necessidade de edital, e o plano de adaptação curricular do estudante deverá ser definido pelo colegiado de curso.

Art. 83. O processo de transferência para cursos técnicos na modalidade concomitante, subsequente e paracursos superiores, deverá ser encaminhado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, do *Campus* de destino, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º As solicitações de transferência deverão ter início somente após a conclusão dos processos de troca de turma.

§ 2º Cada *Campus* deverá dispor, em edital próprio, o número de vagas a serem disponibilizadas para o processo de transferência, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico.

Art. 84. As solicitações de transferência poderão ser aceitas mediante a existência de vagas, para cursos afins, a considerar:

- I. Transferência de estudantes no mesmo *Campus* do IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- II. Transferência de estudantes de *campi* distintos do IFRS;
- III. Transferência externa de estudantes procedentes de cursos de outras instituições de ensino congêneres nacionais para o IFRS.

Art. 85. Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas nos cursos superiores, o preenchimento das mesmas far-se-á por processo seletivo, que deverá obedecer à seguinte ordem de prioridades:

- I. Transferência de estudante oriundo do mesmo *Campus*, de outro curso do mesmo nível;
- II. Transferência de estudante oriundo de outros *campi* do IFRS, para o mesmo curso;
- III. Transferência de estudante oriundo de outros *campi* do IFRS, de outro curso do mesmo nível;
- IV. Transferência de estudante oriundo de instituições públicas, para o mesmo curso;
- V. Transferência de estudante oriundo de instituições públicas, de outro curso do mesmo nível;
- VI. Transferência de estudante oriundo de outras instituições, para o mesmo curso;
- VII. Transferência de estudante oriundo de outras instituições, de outro curso do mesmo nível.

§ 1º. Além dos critérios elencados, outros poderão ser definidos pelo *Campus*, em edital.

§ 2º. Nos casos de servidor público federal, civil ou militar, removido *ex-officio*, e de seus dependentes, quando for caracterizada a interrupção de estudos, o deferimento da matrícula será concedido independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, conforme a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 86. No ato de solicitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, acompanhada das vias originais:

- I. Histórico Escolar;
- II. Matriz Curricular do curso de origem;
- III. Conteúdos programáticos;
- IV. Declaração, emitida pela instituição de origem, de que o estudante possui vínculo com matrícula ativa ou trancada;
- V. Comprovação de autorização e/ou reconhecimento do curso de origem (somente para cursos superiores);
- VI. Descrição do sistema de avaliação de aprendizagem adotado pelo curso de origem;
- VII. Comprovação de situação do ENADE, nos cursos de Ensino Superior.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Campus.

Art. 87. O requerimento do interessado será analisado por uma banca específica, presidida pela Coordenadoria do Curso e composta por mais dois servidores do *Campus*, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 88. O processo de matrícula para as solicitações de transferência deferidas deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Organização Didática.

Art. 89. O candidato às vagas por transferência deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como das normas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 90. A transferência de estudantes dos cursos de ensino médio integrado e concomitante para outra instituição de ensino é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, mediante a apresentação de atestado de vaga expedido pela instituição de destino.

Seção V
Da Troca de Turma

Art. 91. Entende-se como turma:

- I. Nos cursos seriados, o conjunto de estudantes matriculados na mesma série, turno evinculados ao mesmo diário de classe;
- II. Nos demais cursos, o conjunto de estudantes matriculados no mesmo componentecurricular.

Art. 92. O processo de troca de turma deverá ser encaminhado ao setor competente a ser definido pelo *Campus*, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 93. As solicitações de troca de turma somente serão permitidas mediante a existência de vagas.

Art. 94. Caso haja mais candidatos do que vagas, serão adotados os seguintes critérios para troca de turma, desde que devidamente comprovados, observando a ordem de importânciarelacionada a seguir:

- I. Dificuldade de frequência por motivo de doença, comprovada através de atestado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

médico;

II. Incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho;

III. Mudança de domicílio para local que impossibilite o cumprimento do horário estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de todos os critérios de desempate serem aplicados e persistirem candidatos em igualdade de condições, será realizado sorteio público para o desempate.

Art. 95. O requerimento do interessado será analisado pela Coordenação de Curso e pela Direção de Ensino do *Campus*, que emitirão parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 96. A troca de turma poderá ser concedida no decorrer do curso.

Parágrafo único. A troca de turma ou turno poderá ser concedida de acordo com a conveniência da Instituição, em casos especiais.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 97. Entende-se por efetivação da matrícula o ato formal pelo qual se dá a vinculação estudantil do indivíduo à Instituição.

Art. 98. Entende-se por renovação da matrícula o ato formal pelo qual o estudante oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição.

Art. 99. Entende-se por trancamento da matrícula o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do estudante com a Instituição.

Art. 100. Entende-se por renovação de trancamento o ato formal pelo qual o estudante solicita a prorrogação do trancamento de matrícula.

Art. 101. Entende-se por cancelamento da matrícula o ato pelo qual o estudante é desvinculado da Instituição, por meio de solicitação formal, a qualquer tempo, ou automaticamente.

Art. 102. Entende-se por reingresso o ato formal pelo qual o estudante solicita o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

retorno para o mesmo curso e *Campus* do IFRS, quando afastado por trancamento da matrícula.

Art. 103. Considera-se evasão quando o estudante não renovar a matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos, caracterizando o abandono de curso.

§1º O status do estudante até o término do período descrito no caput do artigo será registrado como trancamento automático.

§2º É de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, identificar o abandono de curso e informar à Direção de Ensino a vaga a ser disponibilizada em eventual processo de transferência ou ingresso de diplomado.

Art. 104. O estudante participante de programa de Mobilidade Estudantil no âmbito do IFRS terá sua vaga assegurada no curso de origem, sob o status de “Estudante em Mobilidade Estudantil”.

Art. 105. A Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS informará à Coordenadoria de Registros Acadêmicos dos *campi*, ou equivalente, os estudantes que terão seu status alterado para “Mobilidade Estudantil”.

Art. 106. Ao término do intercâmbio, o estudante deverá realizar a renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico de seu *Campus*.

Parágrafo único. Caso o estudante estiver finalizando o intercâmbio no período estabelecido para matrícula, a renovação será automática.

Seção I
Da Efetivação da Matrícula

Art. 107. A matrícula será efetivada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e/ou editais.

Art. 108. A efetivação da matrícula terá validade de um período letivo.

Parágrafo único. O estudante fica obrigado a matricular-se em todos os componentes curriculares previstos para o primeiro período letivo do curso, exceto se for ingressante por transferência ou ingresso de diplomado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 109. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º. Em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal, exceto os emancipados legalmente.

§ 2º. Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração simples e o seu documento de identidade.

Art. 110. Será efetivada a matrícula inicial do estudante, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal, quando se tratar de menor de idade, mediante o preenchimento de requerimento, bem como a apresentação, pelo estudante ou seu procurador, de documentos exigidos por edital de ingresso.

Art. 111. Apurada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da matrícula, o estudante perderá o direito de realizá-la, encaminhando-se o respectivo processo a quem de direito, para apuração de responsabilidades na forma da lei.

Art. 112. Perderá o direito de realizar a matrícula, o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação, nos prazos determinados pelo *Campus*.

Art. 113. Efetivada a matrícula, ficará caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção II

Do encerramento de vínculo do estudante com a instituição

Art. 114. O vínculo do estudante regular com a instituição se desfaz mediante os seguintes casos:

I. Conclusão do curso: quando o vínculo do estudante que conclui o curso se encerra ao término do período letivo em que ele estava matriculado.

II. Abandono de curso ou cancelamento de matrícula: quando caracterizado o abandono ou quando formalizado o cancelamento de matrícula, conforme disposto neste documento, o vínculo do estudante se extingue imediatamente.

III. Transferência para outra instituição: uma vez efetivado o processo de transferência, o vínculo do estudante com o IFRS se extingue imediatamente.

Art. 115. A matrícula do estudante que não comparecer, injustificadamente, aos 6 (seis) primeiros dias de efetivo trabalho acadêmico, do primeiro período letivo do curso, será cancelada, exceto para os ingressantes por transferência ou ingresso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

diplomado.

§1º Caberá à coordenação de cada curso acompanhar a frequência dos estudantes ingressantes nos primeiros 06 (seis) dias e, se verificar a falta injustificada às aulas, comunicar imediatamente o setor de Registros Acadêmicos e a Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID), ou equivalente, para as providências cabíveis.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estudantes de cursos técnicos integrados menores de idade.

Seção III
Da Renovação da Matrícula

Art. 116. A matrícula será renovada via Sistema Acadêmico ou na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou setor equivalente do *Campus*, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade, efetivar a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 117. A renovação da matrícula será concedida ao estudante regularmente matriculado no período letivo imediatamente anterior.

Art. 118. A renovação da matrícula terá validade de um período letivo, exceto para os cursostécnicos integrados, que será renovada automaticamente.

Art. 119. Para efetivar a renovação da matrícula, o estudante, ou seu procurador legal, deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal e preencher o requerimento de matrícula, excetuando-se os casos de matrícula por via eletrônica.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do *Campus*.

Art. 120. O estudante perderá o direito à renovação da matrícula quando tiver:

- I. Concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;
- II. Deixado de renovar a matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos, caracterizando o abandono do curso.
- III. Transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular, a considerar o dobro do tempo regular do curso previsto no PPC, incluindo o tempo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

total de trancamento de matrícula, exceto nos casos de cursos técnicos de nível médio, na forma integrada e cursos de pós-graduação, e no caso de pessoas com necessidades educacionais específicas que demandem adaptação curricular em quaisquer cursos;

IV. Reprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que esteve matriculado em dois períodos letivos consecutivos, no caso dos cursos subsequentes e de graduação.

Parágrafo único. A perda do direito de renovação da matrícula não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, quando menores de idade.

Art. 121. Renovada a matrícula, ficará caracterizada a imediata adesão às normas desta Organização Didática e de outros regramentos do *Campus*, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção IV
Do Trancamento da Matrícula

Art. 122. Entende-se por trancamento de componente curricular o ato formal pelo qual o estudante solicita a desistência de um ou mais componentes curriculares do curso.

Art. 123. O trancamento total da matrícula será realizado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou via sistema acadêmico.

§ 1º Poderá ser concedido o trancamento total da matrícula para cursos técnicos subsequentes e de graduação por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tempo do curso, considerando períodos letivos consecutivos ou não.

§ 2º A solicitação de trancamento total da matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, sendo que o estudante que não renová-la terá a mesma cancelada.

§ 3º Será vedado o trancamento quando o curso no qual o estudante estiver matriculado encontrar-se em processo de extinção.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula para estudantes menores de idade de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 124. O trancamento da matrícula dar-se-á por solicitação do estudante por meio do sistema acadêmico ou presencialmente, no setor de Registros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Acadêmicos.

§ 1º O trancamento da matrícula pode ser solicitado por procurador legalmente constituído e, em caso de estudante menor de idade, para os cursos concomitantes, subsequentes e de graduação, por representante legal.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula até a 4ª semana, após início das atividades letivas, em data prevista nos calendários acadêmicos dos campi.

Art. 125. Em caso de haver alteração no currículo do curso durante o trancamento da matrícula, o estudante, ao retornar, será inserido no novo itinerário formativo, mediante as adaptações curriculares necessárias.

Art. 126. O estudante em situação de trancamento total de matrícula perde o direito aos auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 127. O trancamento automático de matrícula se dará quando o estudante não efetivar a renovação de matrícula, sendo concedido somente por um semestre letivo.

Seção V
Do Cancelamento da Matrícula

Art. 128. O cancelamento da matrícula será realizado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula dar-se-á por solicitação do estudante ou conforme os casos previstos.

Art. 129. A partir do cancelamento da matrícula, o estudante perderá o vínculo com o curso e com a Instituição, vedando-se o direito da sua condição de estudante regular.

Seção VI
Do Reingresso

Art. 130. O processo de reingresso deverá ser encaminhado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 131. O processo de reingresso deverá obedecer aos critérios para a renovação da matrícula já estabelecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 132. O interessado no reingresso deverá submeter-se à aceitação da matriz curricular em vigor, bem como das normas didático-pedagógicas do IFRS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 133. Compete à Coordenação de Curso, ou equivalente, orientar os estudantes nos processos de efetivação, renovação, trancamento, cancelamento da matrícula e reingresso.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Seção I
Da Frequência

Art. 134. O Regime de Frequência é o princípio básico do processo ensino e aprendizagem, sendo a presença do estudante às aulas fundamental para a sistematização do trabalho.

Art. 135. Entende-se por frequência a presença do estudante nas atividades desenvolvidas em determinado componente curricular que compõem a sua carga horária.

Parágrafo único. No caso dos cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade de educação a distância, a frequência dos estudantes será aferida a partir do acompanhamento da efetividade de sua participação nas atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como nas atividades presenciais que possam ocorrer, conforme o PPC.

Art. 136. A frequência mínima exigida, para aprovação, deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular.

Parágrafo único. A exceção ao previsto no caput se aplica ao caso dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada e nos cursos integrados na modalidade EJA, com regime anual, cuja frequência é computada de modo global.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção II
Do Abono e da Justificativa de Faltas

Art. 137. O abono de faltas ocorrerá quando houver reversão do registro da falta no Diário de Classe.

§1º As faltas abonadas não serão contabilizadas para fins de frequência e darão ao estudante o direito de solicitação de avaliação de segunda chamada.

§2º O prazo para entrega de documento que justifique o abono de faltas deverá ser de até 04 (quatro) dias úteis, após o término da vigência do documento.

Art. 138. Os casos previstos para o abono das faltas são:

I. Quando da participação do estudante em atividades institucionais, se convocado pelo IFRS;

II. Quando o estudante matriculado servir em Órgão de Formação de Reserva e for obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos, conforme a legislação vigente, sendo que, nesse caso, as ausências deverão ser justificadas pela autoridade militar;

III. Quando o estudante participar de representação desportiva nacional, conforme Art. 85 da Lei nº 9.615/98;

IV. Quando o estudante representar oficialmente o IFRS em eventos;

V. Quando o estudante for convocado para audiência judicial;

VI. Demais casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O dispositivo referido no inciso II não se aplica aos militares de carreira.

Art. 139. Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, referente à(s) falta(s) que foi (foram) registrada(s).

§ 1º A justificativa da falta não anula o registro desta no Diário de Classe, podendo ser revertida apenas em situações específicas normatizadas para o público da EJA.

§ 2º O prazo para entrega de documento que justifique a falta deverá ser de até 04 (quatro) dias úteis, após o término da vigência do documento.

Art. 140. Ao estudante com falta justificada, que não comparecer a qualquer uma das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à avaliação de segunda chamada, se requerida na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, desde que comprove, através de documentos, uma das seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I. Problema de saúde, através de atestado médico devidamente assinado e carimbado, ou boletins de atendimentos, ou outros documentos oficiais e originais provenientes de serviços de saúde que comprovem a necessidade de afastamento do estudante, seja por necessidade de tratamento do próprio estudante ou de parentes de 1º grau.
 - II. Obrigações com o Serviço Militar;
 - III. Falecimento de parente em até 2º grau, desde que a avaliação tenha se realizado em até 7 (sete) dias da ocorrência do óbito;
 - IV. Convocação pelo Poder Judiciário.
 - V. Convocação do IFRS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento;
 - VI. Nascimento de filho ou adoção, desde que a avaliação tenha se realizado em até 5 (cinco) dias da data do nascimento, sendo necessária a apresentação da certidão de nascimento.
 - VII. Atividades laborais em dias de verificação de aprendizagem, quando essa for realizada fora do horário/turno do curso regular e/ou nos sábados letivos, mediante documento formal de comprovação de ponto ou declaração de chefia;
 - VIII. Situação de risco social evidenciada por meio de parecer social original, emitido por Assistente Social de órgão oficial, preferencialmente proveniente da Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus*.
- § 1º As avaliações de segunda chamada deverão ser realizadas e aplicadas por docente, em horário e data conforme o deferimento expedido.
- § 2º Nos casos em que o período de afastamento exceder a 15 (quinze) dias, o estudante deverá encaminhar requerimento em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.

Seção III
Dos Exercícios Domiciliares

Art. 141. Os Exercícios Domiciliares possibilitam ao estudante realizar atividades em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, de acordo com o Decreto 1.044/69 e com a Lei 6.202/75, tendo suas faltas abonadas durante o período de afastamento.

Parágrafo único. O atendimento através de Exercício Domiciliar é um processo em que a família e a Instituição devem atuar de forma colaborativa, para que o estudante possa realizar suas atividades sem prejuízo na sua vida acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 142. Terão direito à oferta de Exercícios Domiciliares estudantes de qualquer nível ou modalidade de ensino que necessitem se ausentar das aulas por um período superior a 15(quinze) dias, nos seguintes casos:

I. Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II. Conforme a Lei 6.202/75: “A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a

estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de Exercícios Domiciliares. Em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.”;

III. Necessitem acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com parecer social do/a Assistente Social do *Campus*;

IV. Sejam gestantes que sofreram aborto, falecimento do recém-nascido ou natimorto, devidamente comprovado mediante atestado médico;

V. Adotarem ou obtiverem guarda judicial, para fins de adoção de criança, em um prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que em caso de cônjuges ou companheiros serem estudantes do IFRS, apenas um deles tem o direito à licença;

VI. Cônjuges ou companheiros, independente do sexo do estudante, de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de aborto, natimorto ou de falecimento do recém-nascido.

Parágrafo único. O Exercício Domiciliar será protocolado mediante solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, contendo o documento comprobatório.

Art. 143. Os estudantes deverão entregar seus estudos domiciliares até o segundo dia útil após o fim do período de afastamento, independente do prazo regular ou do encerramento do período letivo.

Parágrafo único. É dever do estudante ou de seu responsável informar a instituição sobre o andamento e as realizações dos seus exercícios domiciliares.

Art. 144. As atividades de natureza incompatível com Exercícios Domiciliares serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

oferecidas ao estudante oportunamente, após o período de afastamento, conforme disponibilidade da Instituição.

Seção IV
Da dispensa da prática de Educação Física

Art. 145. Nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultativa a prática de Educação Física ao estudante, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos seguintes casos:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II. maior de 30 (trinta) anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. que tenha prole.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 146. São consideradas como atividades de Mobilidade Estudantil, Nacional e Internacional, aquelas de ensino, pesquisa ou extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

Art. 147. A Mobilidade Estudantil é caracterizada como:

- I. Mobilidade Estudantil Nacional;
- II. Mobilidade Estudantil Internacional;
- III. Intercâmbio;
- IV. Mobilidade Estudantil Institucional.

§ 1º A Mobilidade Estudantil Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de Mobilidade Estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de “Estudante em Mobilidade”.

§ 2º A Mobilidade Estudantil Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de Mobilidade Estudantil em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de “Estudante em Mobilidade”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 3º Entende-se por intercâmbio, a participação de estudante do IFRS em programas ou convênios de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional, que contemplem o recebimento de estudantes do IFRS na instituição receptora e, por conseguinte, a recepção de estudantes da instituição conveniada ao Instituto.

§ 4º Entende-se por instituição receptora a instituição de destino dos estudantes do IFRS participantes de intercâmbio.

§ 5º A Mobilidade Estudantil Institucional é aquela na qual o estudante de um dos *campi* do IFRS solicita matrícula em um componente curricular em outro *Campus* do Instituto, respeitada a oferta de vagas no *Campus* receptor e a compatibilidade do componentecurricular solicitado pelo estudante, para aproveitamento de estudos no *Campus* de origem.

§ 6º O estudante de intercâmbio proveniente da instituição receptora deverá seguir a Instrução Normativa de Estudante Visitante.

Art. 148. A Mobilidade Estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Brasileiro ou de Instituições Estrangeiras;
- II. Estabelecimento de Convênio Interinstitucional;
- III. Cooperação entre os *campi* do IFRS.

Art. 149. Os editais internos de Mobilidade Estudantil deverão ser elaborados pela

Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, pela Proen e pela Direção/Coordenação de Ensino no *Campus*.

§ 1º Quando o edital for elaborado pela Direção/Coordenação de Ensino no *Campus*, deverá ter a aprovação da Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, em se tratando de Mobilidade Internacional, ou da Proen, se a Mobilidade for Nacional.

§ 2º Quando a Mobilidade for referente a projetos de pesquisa ou extensão, os editais deverão ser elaborados em conjunto com as respectivas direções, ou equivalentes, segundo os procedimentos previstos no caput e § 1º deste artigo.

Art. 150. São requisitos mínimos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Estudantil:

- I. Estar regularmente matriculado no IFRS;
- II. Ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária do curso de origem no momento previsto para a viagem;
- III. Ter proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de Mobilidade Estudantil Internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

IV. Ter autorização formalizada dos pais ou responsáveis para os estudantes menores de 18(dezoito) anos ou emancipados, até a data da viagem, no caso de Mobilidade Estudantil.

V. Cumprir com os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições desta Seção.

Art. 151. A permanência do estudante em Mobilidade Estudantil será pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do curso, e considerando a natureza do programa de Mobilidade, o prazo poderá ser prorrogado, desde que o período total não exceda 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 152. Os estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio que integralizaram pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do período letivo, poderão ter suas solicitações de mobilidade analisadas pela Coordenação do Curso.

§ 1º Os estudantes nessa condição deverão ter a finalização do período letivo antecipada mediante realização de avaliação pelos professores dos componentes curriculares cursados.

§ 2º A mobilidade não pode ser solicitada por estudantes que estiverem matriculados no último ano do curso Técnico Integrado.

Art. 153. Não há abono de frequência para estudantes do Ensino Médio Integrado que saem/ou retornam de programas de mobilidade durante o período letivo.

Art. 154. O estudante que solicitar Mobilidade deverá ter um professor do quadro efetivo do seu respectivo *Campus* como orientador, o qual ficará responsável por:

- I. Auxiliar na elaboração do Plano de Estudos;
- II. Acompanhar o desempenho do estudante durante o período de Mobilidade, informando sempre a Assessoria de Assuntos Internacionais;
- III. Auxiliar o estudante no caso de eventuais alterações no Plano de Estudos;
- IV. Informar à Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, quando a Mobilidade for Internacional, ou à Proen, se a Mobilidade for Nacional, sobre eventuais prorrogações no período destas;
- V. Preencher formulário de parecer do orientador do estudante e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 155. O Plano de Estudos é um documento que conterà os componentes curriculares, atividades de pesquisa ou extensão que serão desenvolvidos pelo estudante durante o período de Mobilidade, conforme formulário padrão, devendo ser elaborado pelo estudante em conjunto com o professor orientador, levando em consideração a importância dos componentes curriculares e atividades em questão, na formação profissional do estudante.

Art. 156. O período em que o estudante estiver em Mobilidade não deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 157. Será de responsabilidade do estudante a tradução dos documentos envolvidos no processo de Mobilidade, quando necessária, bem como a obtenção de passaporte, do visto e de, obrigatoriamente, um seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.

Art. 158. O IFRS exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de Mobilidade, tais como: taxa de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando previstos em editais próprios de auxílios para os fins mencionados neste artigo.

Art. 159. Os casos pertinentes ao aproveitamento das atividades realizadas em Mobilidade Estudantil deverão seguir as normas de aproveitamento de estudos, constantes nesta Organização Didática.

Art. 160. A eventual solicitação de prorrogação do período de Mobilidade deverá ser encaminhada pelo estudante ao orientador para apreciação do Colegiado do curso, mediante um ofício contendo a justificativa.

§1º Deverá ser elaborado um novo Plano de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original, que deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de conclusão da Mobilidade.

§ 2º Em caso de prorrogação da Mobilidade, o orientador deverá informar à Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, quando se tratar de Mobilidade Internacional, ou à Proen, para Mobilidade Nacional, a fim de que a situação do estudante seja regularizada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, do respectivo *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 161. Estudantes participantes de Programas ou Convênios de Mobilidade deverão apresentar à Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu retorno, relatório de atividades e de avaliação do Programa, conforme formulário específico.

Parágrafo Único. O definido no caput do artigo não se aplica a estudantes de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 162. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do PPI do IFRS, a função social do Instituto, objetivos e perfil pretendido para os egressos dos cursos oferecidos.

Art. 163. A avaliação tem por finalidade mediar e colaborar com o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente, desenvolvendo estratégias educacionais que contribuam para a efetividade do direito a aprender.

Art. 164. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada no processo ensino e aprendizagem, as funções diagnóstica, processual, formativa, somativa, emancipatória e participativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da apropriação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino e aprendizagem, visando o aprofundamento de saberes e desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 165. O desempenho acadêmico dos estudantes será expresso em cada componente curricular, por meio de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a partir dos processos de avaliação.

§ 1º. Com a finalidade de manter os estudantes permanentemente informados acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados de forma participativa.

§ 2º. Para estudantes com dificuldades de aprendizagem serão desenvolvidas estratégias para superá-las.

§ 3º. Deverão ser asseguradas estratégias diferenciadas de avaliação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

aprendizagem aos estudantes caracterizados como pessoas com necessidades educacionais específicas, considerando particularidades e mantendo sua finalidade.

Seção I
Dos Conselhos Pedagógicos

Art. 166. O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo ensino-aprendizagem no curso, sendo que:

- I. No nível médio, nos cursos integrados ao ensino médio, integrados na modalidade EJA e concomitantes, ocorrerá na forma de Conselho de Classe.
- II. No nível médio, nos cursos subsequentes e no nível superior, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso.

Art. 167. O Conselho de Classe analisa o processo de ensino e aprendizagem de cada estudante numa perspectiva integral, conforme os objetivos presentes nos planos de ensinados componentes curriculares ministrados, devendo contar com a participação do Setor de Ensino, Coordenação de Curso, Setor de Assistência Estudantil, professores e representantes de estudantes da turma.

§ 1º. O Conselho de Classe ocorrerá conforme previsto no calendário acadêmico ou em caráter extraordinário.

§ 2º. A participação de representantes dos estudantes no Conselho de Classe se dará em momentos específicos, definidos pelo Setor de Ensino.

§ 3º. O Conselho de Classe será realizado em período que antecede o registro definitivo do aproveitamento dos estudantes.

§ 4º. Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata com a assinatura de todos os presentes.

§ 5º. A participação do Setor de Ensino deverá contar com, no mínimo, um representante técnico-administrativo em educação do *Campus*.

Seção II
Da Avaliação no Ensino Médio Integrado

Art. 168. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular será expresso trimestralmente ou semestralmente através de notas, com no mínimo 2 (duas) avaliações, quando a organização for trimestral, ou no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

mínimo 03 avaliações, quando a organização for semestral.

Parágrafo Único. Ao final de cada trimestre ou semestre, a nota será expressa de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Art. 169. A nota mínima da média anual (MA) para aprovação em cada componente curricular será 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das notas do trimestre, conforme a equação a seguir:

$$MA = (1^{\text{o}} \text{ trimestre} + 2^{\text{o}} \text{ trimestre} + 3^{\text{o}} \text{ trimestre})/3 \geq 7,0$$

Art. 170. O estudante que não atingir média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a exame final (EF).

§ 1º. A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média anual (MA) com peso 6 (seis), conforme a equação abaixo:

$$MF = (MA * 0,6) + (EF * 0,4) \\ \geq 5,0$$

§ 2º. O estudante deve obter média anual (MA) mínima de 1,7 (um vírgula sete) para poder realizar exame final (EF).

§ 3º. O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período letivo.

§ 4º. O estudante poderá solicitar revisão do resultado do exame final, até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste, através de requerimento fundamentado, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, dirigido à Direção de Ensino ou à Coordenação de Curso.

Art. 171. A aprovação do estudante nos componentes curriculares dar-se-á a partir da média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

Parágrafo único. Para aprovação nos componentes curriculares é necessário observar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, computada de modo global.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Subseção I
Da Progressão Parcial

Art. 172. O estudante com desempenho insuficiente em até 02 (dois) componentes curriculares ao término do período letivo e, também, após a realização do exame final, será considerado aprovado em regime de progressão parcial.

§1º O estudante em progressão parcial realizará as aulas do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior em turno inverso ao regular de estudo.

§ 2º. Os componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial serão considerados pertinentes ao período letivo corrente.

Seção III
Da Avaliação no Ensino Técnico Subsequente

Art. 173. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular será expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Deverão ser usados no mínimo dois instrumentos avaliativos.

Art. 174. A nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada componente curricular será 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre.

Art. 175. O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a exame final (EF).

§1º A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6 (seis), conforme a equação abaixo:

$$MF = (MS * 0,6) + (EF * 0,4) \geq 5,0$$

§ 2º O estudante deve obter média semestral (MS) mínima de 1,7 (um vírgula sete) para poder realizar exame final (EF).

§ 3º O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período letivo.

§ 4º O estudante poderá solicitar revisão do resultado do exame final, até 2 (dois) dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

úteis após a publicação deste, através de requerimento fundamentado, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, dirigido à Direção de Ensino ou à Coordenação de Curso.

Art. 176. A aprovação do estudante no componente curricular dar-se-á somente com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete), ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

Seção IV
Da Avaliação no Ensino Médio Concomitante

Art. 177. O resultado da avaliação do desempenho do estudante do Curso de Ensino Médio Concomitante com oferta anual será expresso trimestralmente, em cada componente curricular, através de notas, com no mínimo 2 (duas) avaliações, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. No caso de Curso de Ensino Médio Concomitante com oferta anual, deverão ser considerados os artigos que tratam da Avaliação no Ensino Médio Integrado desta Organização Didática

Art. 178. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular do Curso Técnico Concomitante com oferta semestral, será expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

§ 1º. Deverão ser usados no mínimo dois instrumentos avaliativos.

§ 2º. No caso de Curso de Ensino Médio Concomitante com oferta semestral, deverão ser considerados os artigos que tratam da Avaliação no Ensino Técnico Subsequente desta Organização Didática.

Seção V
Da Avaliação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 179. O resultado da avaliação do desempenho do estudante do Curso Técnico Integrado à Modalidade EJA, com oferta anual, será expresso trimestralmente, em cada componente curricular, através de notas, com no mínimo 2 (duas) avaliações,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. No caso de Curso Técnico Integrado à Modalidade EJA, com oferta anual, deverão ser considerados os artigos que tratam da Avaliação no Ensino Médio Integrado.

Art. 180. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular do Curso Técnico Integrado à Modalidade EJA, com oferta semestral, será expressosemestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

§ 1º. Deverão ser usados no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos.

§ 2º. No caso de Curso Técnico Integrado à Modalidade EJA com oferta semestral, deverão ser considerados os artigos que tratam da Avaliação no Ensino Técnico Subsequente desta Organização Didática.

Seção VI
Da Avaliação no Ensino Superior

Art. 181. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular será expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Deverão ser usados no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos.

Art. 182. A nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada componente curricular será 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre.

Art. 183. O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a exame final (EF).

§ 1º A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6 (seis), conforme a equação abaixo:

$$MF = (EF * 0,4) + (MS * 0,6) \geq 5,0$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º O estudante deve obter média semestral (MS) mínima de 1,7 (um vírgula sete) para poder realizar exame final (EF).

§ 3º O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período letivo.

§ 4º O estudante poderá solicitar revisão do resultado do exame final, até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste, através de requerimento fundamentado, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, dirigido à Direção de Ensino ou à Coordenação de Curso.

Art. 184. A aprovação do estudante no componente curricular dar-se-á somente com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

Seção VII
Da Recuperação Paralela

Art. 185. Todo estudante, de qualquer nível ou modalidade de ensino, têm direito à recuperação paralela, dentro do mesmo trimestre/semestre.

Art. 186. Os estudos de recuperação, como um processo educativo, terão a finalidade de sanar as dificuldades do processo de ensino e aprendizagem e elevar o nível da aprendizagem e o respectivo resultado das avaliações dos estudantes, oportunizando recuperar qualitativa e quantitativamente os conteúdos e práticas.

§1º A realização dos estudos de recuperação respeitará as seguintes etapas:

- I. Readequação das estratégias de ensino-aprendizagem;
- II. Construção individualizada de um plano estudos;
- III. Esclarecimento de dúvidas;
- IV. Avaliação.

§2º Define-se avaliação como o conjunto de procedimentos no qual se utiliza métodos e instrumentos diversificados, com o objetivo de realizar um diagnóstico de aprendizagem que será utilizado como ferramenta de planejamento.

§3º Nos casos em que as notas das avaliações regulares sejam superiores às das recuperações, prevalecerão as primeiras.

§4º A recuperação paralela será realizada, preferencialmente, em horário de estudos orientados, podendo ser realizada também em horário de aula ou outros, a critério do docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção VIII
Das Avaliações de Segunda Chamada

Art. 187. Ao estudante que faltar a qualquer uma das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico, será facultado o direito a uma nova oportunidade, se requerida, mediante protocolo junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, dirigido à Direção de Ensino e/ou Coordenação de Curso, através de preenchimento de documento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a vigência do atestado, desde que comprove através de documentos, conforme os casos previstos nesta Organização Didática.

Seção IX
Dos Estudos Orientados

Art. 188. Entende-se por estudo orientado o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, a fim de superar dificuldades ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Será oferecido ao estudante horário de atendimento extraclasse para realização do estudo orientado, sendo o período informado pelo docente em seu Plano de Ensino e/ou Plano de Trabalho e também divulgado em sala de aula.

Seção X
Dos Procedimentos para Revisão da Correção de Atividade Avaliativa

Art. 189. O estudante do IFRS pode requerer a revisão da correção de atividade avaliativa, quando não concordar com a que foi realizada pelo docente do componente curricular no qual está matriculado.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos de Pós-Graduação, os procedimentos para revisão de correção de atividades avaliativas serão regidos por normativa própria.

Art. 190. O estudante, ou seu representante legal, que discordar do resultado da avaliação, poderá requerer revisão fundamentada por meio de preenchimento de formulário específico na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, no período 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 191. O requerimento formulado será avaliado, inicialmente, pelo docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

responsável pelo componente curricular.

§ 1º A revisão da avaliação solicitada pelo estudante e levada a efeito pelo docente deve ser divulgada através de parecer em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Em caso de reconsideração do resultado, esta deverá constar no parecer.

§ 3º Caso o estudante discorde do resultado do parecer, poderá solicitar nova revisão à Direção de Ensino, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 4º A partir da nova solicitação fundamentada à Direção de Ensino, caberá a esta designar uma banca para proceder à nova revisão da avaliação em questão.

§ 5º A revisão da avaliação é realizada por banca composta, minimamente, pelo docente do componente curricular, outro docente da mesma área ou área afim, e o coordenador do curso ou um servidor do setor pedagógico.

§ 6º A banca avaliadora deverá emitir parecer por escrito, o qual será anexado ao requerimento do estudante, em até (5) cinco dias úteis a contar da data de designação.

§ 7º No parecer emitido pela banca avaliadora deverá conter a nota final atribuída ao estudante com devida justificativa.

Art. 192. O estudante deverá tomar ciência do resultado do seu requerimento na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, tendo acesso à cópia do parecer.

Parágrafo único. Após ciência por parte do estudante, o processo dar-se-á por encerrado, não cabendo recurso.

Seção XI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 193. Os estudantes de cursos técnicos de regime semestral e de graduação, que já concluíram componentes curriculares, poderão solicitar aproveitamento de estudos.

§ 1º O aproveitamento de estudos não deve ultrapassar 50% do currículo do curso do IFRS no qual o estudante está matriculado.

§ 2º Os componentes curriculares deverão ter sido concluídos no mesmo nível ou em outro mais elevado.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos componentes curriculares dos cursos integrados ao Ensino Médio.

Art. 194. A solicitação deve vir acompanhada dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I. Requerimento preenchido em formulário próprio, com especificação dos componentes curriculares a serem aproveitados;
- II. Histórico Escolar ou certificação, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária dos componentes curriculares, autenticados pela instituição de origem.

Art. 195. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, e encaminhadas à Coordenação de cada curso.

§ 1º Caberá à Coordenação de Curso o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular objeto do aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da Coordenação de Curso.

§ 3º O PPC poderá prever, desde que devidamente fundamentado, o não aproveitamento de estudos de determinados componentes curriculares.

§ 4º É vedado o aproveitamento de um mesmo componente curricular mais de uma vez no mesmo curso, exceto quando apresentar carga horária e conteúdo equivalente a mais do que um componente curricular, atendendo aos limites definidos no § 1º.

Art. 196. Os pedidos de aproveitamento de estudos e a divulgação das respostas deverão ser feitos nos prazos determinados pelo calendário acadêmico do *Campus*.

Art. 197. A Coordenação do Curso deverá encaminhar o resultado do processo à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, cabendo ao estudante informar-se sobre o deferimento.

Art. 198. A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir do deferimento do processo de aproveitamento de estudos pela Coordenação do Curso e divulgação do resultado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Seção XII
Do Aproveitamento na Mobilidade Estudantil

Art. 199. Os estudantes do IFRS que concluíram componentes curriculares em programas de Mobilidade Estudantil poderão solicitar aproveitamento de estudos e consequente dispensa de cursá-los, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento preenchido em formulário próprio, com especificação dos componentes curriculares a serem aproveitados;

II. Histórico oficial e programas dos componentes curriculares, ou documento similar que descreva os conteúdos abordados e suas respectivas cargas horárias, autenticados pela instituição de origem.

Parágrafo único. A descrição de conteúdos a que se refere o inciso II, quando em outro idioma, deverá ser acompanhada de tradução para o português.

Art. 200. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus*, ou equivalente, e enviadas à Coordenação de cada curso, cabendo a esta o encaminhamento do pedido ao docente responsável pelo componente curricular objeto do aproveitamento, que realizará a análise de equivalência entre conteúdos e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pedido.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da Coordenação do Curso e, caso se julgue necessário, o estudante poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

Art. 201. A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas dos componentes curriculares e cargas horárias, sem a preocupação com a coincidência absoluta dessas variáveis, mas levando-se em conta a equivalência do conteúdo e sua respectiva carga horária, tendo em vista o PPC em que o estudante está matriculado no IFRS.

Art. 202. A Coordenação do Curso ou Área deverá encaminhar o resultado do processo de solicitação de aproveitamento de estudos cursados em programas de Mobilidade à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, responsável por dar ciência ao estudante sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 203. Em caso de aproveitamento de estudos, será adicionada uma observação na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

legenda do Histórico Escolar, relacionando o nome do componente curricular aproveitado, a respectiva instituição em que foi cursado, com o componente curricular equivalente no IFRS.

Art. 204. Os componentes curriculares cursados que não apresentarem equivalência com os do curso do estudante no IFRS poderão ter carga horária computada para fins de atividades complementares ou como componentes optativos.

Parágrafo único. O definido no caput do artigo deve estar previsto no PPC do curso ou em regulamento específico.

Art. 205. Os componentes curriculares que não se enquadrarem nos Art. 199 e 200 serão lançados no Histórico do estudante, especificando-se os nomes, as respectivas cargas horárias e a instituição em que foram cursados, sob o título de “Componentes Curriculares fora da Matriz Curricular, cursados em Mobilidade”.

Art. 206. A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir do deferimento do processo de aproveitamento de estudos pela Coordenação do Curso e divulgação do resultado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Seção XIII
Da Certificação de Conhecimentos

Art. 207. Os estudantes dos cursos do IFRS, exceto os matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, poderão requerer certificação de conhecimentos de componentes curriculares, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido em formulário próprio, com especificação dos componentes curriculares a serem aproveitados;
- II. Documentos que comprovem os conhecimentos dos estudantes, caso necessário.

Art. 208. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, preenchidas em formulário próprio, e encaminhadas à Coordenação de Curso, respeitando-se as datas previstas em calendário acadêmico.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de estudantes que cursaram os componentes curriculares e não obtiveram aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, na forma integrada, e em cursos de pós-graduação.

Art. 209. A certificação de conhecimentos dar-se-á mediante a aplicação de instrumento de avaliação realizada por um professor da área, ao qual caberá emitir parecer com a nota final.

§ 1º O estudante será considerado aprovado no componente curricular, para o qual solicitou certificação de conhecimentos, se a nota final obtida for maior ou igual a 6,0 (seis).

§ 2º A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir do deferimento do processo de certificação de conhecimentos pela Coordenação do Curso e divulgação do resultado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente.

Art. 210. O limite máximo para solicitação de certificação de conhecimentos, ou os componentes curriculares sobre os quais não se possibilita a solicitação, se existir, deverá estar definido no PPC do curso.

CAPÍTULO VIII
DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 211. A prática profissional é obrigatória aos estudantes de todos os cursos do IFRS e consiste em condição essencial para o direito ao diploma ou certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. Para os cursos de Pós-Graduação, exceto nos casos de formação pedagógica de docentes, é dispensável a prática profissional.

Art. 212. A prática profissional deverá constituir-se como um procedimentodidático-pedagógico que articula os saberes apreendidos nas atividades educativas formais, específicos de cada área de formação e dos diferentes níveis de ensino, com os saberes domundo do trabalho, de modo que promova o aperfeiçoamento técnico, científico,tecnológico e cultural dos estudantes, bem como contribua com a sua formação para acidadania.

Art. 213. A prática profissional será realizada de acordo com o previsto no PPC em que oestudante estiver matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 214. Em quaisquer das modalidades de prática profissional a serem desenvolvidas, previstas no PPC, é obrigatória a orientação por um professor do respectivo curso do IFRS, que também avaliará o cumprimento da carga horária da atividade.

Art. 215. Somente poderão ser contabilizadas as atividades que forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso, cumpridos os requisitos previstos no PPC.

Art. 216. O(s) relatório(s) desenvolvido(s) deverá(ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do Manual para a elaboração de trabalhos acadêmicos do IFRS.

Art. 217. As produções acadêmicas resultantes de práticas profissionais, conforme previsão no PPC, poderão fazer parte do acervo bibliográfico da Instituição na forma de versão eletrônica.

Parágrafo único. O estudante deverá entregar à biblioteca do *Campus* o Termo de Autorização para disponibilização da sua produção acadêmica.

Seção I
Do Desenvolvimento de Projetos

Art. 218. Os projetos integradores, previstos nos PPCs, poderão permear todos os períodos dos cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a formação na perspectiva dialógica entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento socioambiental local e a solução de problemas no campo da inovação tecnológica e social.

Art. 219. Os projetos integradores, que são componentes curriculares previstos nos PPCs, não se prestam a uma lógica puramente disciplinar, devendo provocar, nas atividades realizadas pelos estudantes e no trabalho docente, uma postura metodológica dialógica, pautada nas possibilidades interdisciplinares do conhecimento e na articulação necessária entre teoria e prática.

§ 1º Os projetos integradores deverão considerar a indissociabilidade entre teoria e prática, na perspectiva do trabalho politécnico.

§ 2º O desenvolvimento de projetos integradores pressupõe espaço de orientação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

específico, com destinação de carga-horária independente de outros componentes curriculares passíveis de articulação.

Seção II
Do Estágio

Art. 220. As atividades programadas para o estágio deverão manter uma convergência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante durante a sua formação, considerando o perfil do egresso previsto no PPC.

Parágrafo único. Regramentos específicos sobre todas as modalidades de estágios são definidos em normativas do IFRS.

Art. 221. São objetivos do estágio:

- I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como aspecto integrante de sua formação;
- II. Contribuir para o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. Promover a integração do IFRS com a sociedade e sua organicidade com o mundo do trabalho.

Art. 222. Os estudantes trabalhadores que tenham a possibilidade de desenvolver, no trabalho, atividades com aderência ao estágio curricular obrigatório do curso, poderão ser eximidos da necessidade de celebrar novo contrato de estágio, apresentando no lugar o contrato de trabalho ou equivalente.

Parágrafo único. Todos os demais requisitos do estágio, tais como a aprovação do plano de atividades e relatório final por um docente orientador devem ser cumpridos.

Seção III
Do Estágio Docente Supervisionado dos Cursos de Licenciatura

Art. 223. Nos cursos de licenciatura, o estágio docente caracteriza-se como prática profissional obrigatória.

Parágrafo único. O estágio docente é considerado uma etapa formativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente; sobretudo, para proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo, também, intervir em aspectos que compõem diversos contextos educativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 224. Nos cursos de licenciatura, o estágio docente é desenvolvido em etapas definidas em seus PPCs.

§ 1º A cada etapa concluída do estágio docente, o estudante deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os portadores de diploma de licenciatura que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica, no mesmo componente curricular para o qual o curso pretende habilitar, poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado, conforme diretrizes curriculares vigentes, sendo deferida pelo professor orientador com homologação do Colegiado do Curso, cabendo ao estudante requerer à Coordenação do Curso a redução da carga horária devida.

Seção IV
Das Atividades Complementares

Art. 225. De forma a complementar à prática profissional, os PPCs poderão prever outras formas de atividades.

§ 1º Para a contabilização das atividades complementares, o estudante deverá protocolar, por meio de requerimento ao setor de Registros Acadêmicos, ou equivalente, a validação daquelas que desenvolveu com os respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º Cada documento apresentado só poderá ser contabilizado apenas 1 (uma) vez.

§ 3º A validação das atividades deverá ser feita pelo coordenador do curso ou por docente por ele designado e, caso o estudante discorde da avaliação realizada, poderá recorrer ao Colegiado do Curso.

§ 4º A critério do *Campus* poderão ser aceitos os documentos em via digital, no qual o teor e integridade serão de responsabilidade do interessado, podendo seus originais serem requeridos para conferência.

Art. 226. A regulação das atividades complementares deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso, podendo contemplar, dentre outras:

- I. Participação em conferências, palestras, congressos ou seminários, na área do curso ou afim;
- II. Participação em curso na área de formação ou afim, de no mínimo 10 (dez) horas;
- III. Exposição de trabalhos em eventos ou publicação de trabalhos em anais na área do curso ou afim;
- IV. Publicações de trabalhos em revistas ou periódicos na área do curso ou afim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- V. Coautoria de capítulos de livros na área do curso ou afim;
- VI. Participação como bolsista em projeto de extensão na área do curso;
- VII. Participação em projeto de iniciação científica como bolsista na área do curso ou afim;
- VIII. Participação em projeto de ensino como bolsista na área do curso ou afim;
- IX. Desenvolvimento de monitoria na área do curso ou afim;
- X. Participação na organização de eventos acadêmico-científicos na área do curso;
- XI. Realização de estágio não obrigatório na área do curso ou afim, com carga horária total mínima de 50 (cinquenta) horas.

CAPÍTULO IX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 227. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expressa os saberes teórico-práticos desenvolvidos pelos estudantes durante o curso.

Art. 228. O TCC, quando previsto no PPC, é componente curricular obrigatório e poderá ser realizado a partir da dinamização dos saberes construídos nas atividades e projetos realizados ao longo do curso ou do desenvolvimento de pesquisa acadêmica.

Art. 229. O estudante deverá dispor de momentos de orientação e de tempo destinado à elaboração da produção acadêmica correspondente, em conformidade com o PPC em que está matriculado.

Art. 230. Serão consideradas produções acadêmicas de TCC, a serem previstas no PPC, dentre outras:

- I. Monografia, dissertação ou tese;
- II. Artigo científico;
- III. Capítulo de livro publicado, com ISBN;
- IV. Desenvolvimento de um produto no âmbito da inovação tecnológica;
- V. Relatório técnico;
- VI. Relatório de Estágio.

Art. 231. A produção do TCC será acompanhada por um professor orientador.

Parágrafo único. O mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TCC é composto pelos seguintes itens:

- I. Elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo professor orientador;
- II. Reuniões periódicas do estudante com o professor orientador, realizado o devido registro;
- III. Elaboração monográfica ou desenvolvimento de produto pelo estudante;
- IV. Avaliação e defesa pública do trabalho perante uma banca examinadora.

Art. 232. O TCC produzido deverá ser escrito de acordo com as normas do Manual para a elaboração de trabalhos acadêmicos do IFRS e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e deverá fazer parte do acervo bibliográfico, na forma eletrônica, do *Campus* em que o estudante estiver matriculado.

Art. 233. O TCC será apresentado a uma banca examinadora composta pelo professor orientador e mais 2 (dois) componentes, podendo ser convidado para a composição da mesma um profissional externo, de reconhecida experiência profissional ou formação acadêmica na área de desenvolvimento do objeto de estudo.

Art. 234. O detalhamento dos critérios de avaliação do TCC será determinado pelos PPCs.

Art. 235. Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no TCC, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação da banca examinadora, com nova defesa pública.

Art. 236. O TCC, quando componente curricular obrigatório, deve ser realizado no período de integralização do curso.

CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 237. Após integralizar todos os componentes curriculares, o estágio obrigatório, demais atividades previstas no PPC, e participar da solenidade de formatura, no caso dos cursos de graduação, o estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma.
§ 1º Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica ou normativa expedida pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

MEC, considerando que:

- I. Os diplomas serão emitidos após a conclusão de cursos técnicos de nível médio, de cursos superiores de graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Os certificados serão emitidos após a conclusão de cursos de Formação Pedagógica de

Docentes para os Componentes Curriculares da Educação Profissional de Nível Médio, de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), de cursos de extensão e de programas de certificação profissional.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou à Coordenadoria/Diretoria de Extensão de cada *Campus*, ou equivalente, ao qual o estudante está vinculado, as providências para a emissão do Diploma ou Certificado, atendendo à solicitação do interessado.

§ 3º Em caso de pessoas com necessidades educacionais específicas, poderá ser concedida certificação parcial, conforme a legislação em vigor e a adaptação curricular prevista de forma geral nos PPCs, bem como nos planos de ensino docente.

Art. 238. A solicitação de emissão do certificado equivalente ao diploma dos cursos de Formação Pedagógica de Docentes para os Componentes Curriculares da Educação Profissional de Nível Médio poderá ser feita pelo estudante, quando houver integralizado a matriz curricular do curso.

Art. 239. A solicitação de emissão do certificado dos demais cursos poderá ser feita pelo estudante que houver integralizado todos os componentes curriculares ou módulos, e demais exigências previstas no PPC.

Art. 240. Para a concessão do diploma e do grau de Mestre ou Doutor, em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas pela legislação vigente, pelas regulamentações do IFRS e pelo Regimento Interno dos Programas.

Art. 241. Após a solicitação de emissão do diploma ou certificado e comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do estudante, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir uma declaração de conclusão de componentes curriculares, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma ou certificado está em curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 242. O fluxo de expedição dos diplomas ou certificados deve ocorrer de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas da Proen, Proppi e Proex.

Art. 243. Somente será fornecida segunda via de certificados ou diplomas mediante a apresentação de documento de órgão policial que ateste o registro de perda, furto ou roubo.

Art. 244. Os diplomas e certificados serão expedidos com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido, nos termos da Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012.

CAPÍTULO XI
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS
ESTRANGEIROS

Art. 245. A revalidação de diplomas expedidos no exterior, para os cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação observará a legislação vigente e terá seu fluxo de solicitação regido em Instrução Normativa da instituição.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 246. Esta Organização Didática poderá ser reformulada mediante requerimento encaminhado ao Coen, o qual emitirá parecer sobre a matéria e, posteriormente, tanto o requerimento quanto o parecer, serão encaminhados à apreciação do Consup.

Art. 247. No caso de cursos que tiverem seus projetos pedagógicos afetados pelas normas desta Organização Didática, será estabelecido o prazo máximo de 3 (três) anos para que sejam adequados, devendo os *campi* do IFRS procederem conforme o fluxo estabelecido de revisão de projetos pedagógicos de cursos.

Art. 248. Esta Organização Didática entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Consup do IFRS, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 249. Os casos omissos deverão ser resolvidos no âmbito dos Conselhos de *Campus* e, quando necessário, contar com o parecer do Coen do IFRS, podendo, posteriormente, constituir-se em regulamentação específica publicada pela Proen.



Emitido em 23/01/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.05)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 23/01/2024 10:36)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/01/2024** e o código de verificação: **5434edc267**